DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
EMBAÚBA - SP
ADM:2021/2024

DECRETO Nº 2204 DE 05 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS NOVAS ADOÇÕES DE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DEPOIS DO TÉRMINO DO LOCKDOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que as regras do pós "lockdown" instituídas pelo Decreto Municipal nº 2199, de 22 de junho de 2021 já atingiram o seu objetivo, posto que houve nova redução do número de casos de pessoas em tratamento domiciliar e de pessoas hospitalizadas, (que reflete o número de pessoas contaminadas recentemente);

DECRETA:

Artigo 1º Poderão funcionar, com atendimento presencial, os seguintes Estabelecimentos Comerciais:

I – Farmácias;

II – Supermercados, mercados e mercearias;

III - Padarias;

IV – Posto de Combustíveis;

V – Agência Bancária Local;

VI – Lotérica Local;

VII – Agência Local dos Correios;

VIII - Oficinas Mecânicas;

IX – Academias;

X – Lojas de roupas e calçados;

XI – Lojas de perfumaria e armarinho;

XII – Lojas de produtos eletrônicos, celulares, smatphones e acessórios.

§ 1º Em todos os Estabelecimentos Comerciais mencionados neste artigo será obrigatória a aferição de temperatura corporal do cliente na entrada do Estabelecimento Comercial, só sendo permitida a entrada do cliente se a sua temperatura for inferior à 37 graus centígrados.

§ 2º Os Supermercados, mercados e mercearias poderão atender, somente, sete pessoas por vez.

§ 3º As academias e a Agência Bancária Local poderão atender, somente, quatro pessoas por vez.

§ 4º As Farmácias, as Padarias, o Posto de Combustível, a Lotérica Local, a Agência Local dos Correios, as Oficinas Mecânicas, as Lojas de roupas e calçados, as Lojas de perfumaria e armarinhos e as Lojas de celulares, smartphones e acessórios poderão atender, somente, duas pessoas por vez.

Artigo 2º As Lojas de material de construção poderão atender no sistema "take away" (retirada na porta do estabelecimento) ou no sistema "delivery" (entrega na residência do cliente).

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação do Decreto 2204, de 05 de julho de 2021

Artigo 3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias poderão funcionar, sem atendimento presencial e sem consumo local, permitido a entrega no sistema "delivery" (entrega na residência do cliente) e, também, no sistema "take away" (retirada na porta do Estabelecimento Comercial).

Artigo 4º Os salões de cabelereiros e barbearias, de salões de beleza, manicure, clínicas de estética e de podologia e similares, bem como clínicas de massagem e congêneres poderão fazer o atendimento presencial de, apenas, uma pessoa por vez, mediante agendamento.

Artigo 5º Os Estabelecimentos Comerciais cujas atividades foram restringidas por este Decreto que desrespeitarem a restrição de funcionamento estarão sujeitos à uma multa de R$ 3.000,00 (três mil Reais).

§ Único Em caso de reincidência, o Estabelecimento Comercial estará sujeito à uma multa de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais), bem como cassação do Alvará de funcionamento.

Artigo 6º Ficam permitidos todos os cultos religiosos, desde que o número de fiéis dentro da Igreja ou dentro do Núcleo Espírita seja de, no máximo, trinta por cento da capacidade do prédio, respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

§ Único As Igrejas (ou o Núcleo Espírita), que desrespeitarem a restrição de funcionamento estabelecida neste Decreto estarão sujeitos à uma multa de R$ 3.000,00 (três mil Reais). Em caso de reincidência, a Igreja (ou o Núcleo Espírita) estará sujeita à uma multa de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Artigo 7º Fica permitido o atendimento presencial por parte do Cartório de Registro Civil e Tabelionato, bem como de todos os escritórios, inclusive os escritórios de contabilidade, que deverão atender uma pessoa por vez, mediante agendamento.

§ 1º O Cartório de Registro Civil e Tabelionato, bem como os Escritórios cujas atividades foram restringidas por este Decreto e que desrespeitarem a restrição de funcionamento estarão sujeitos a uma multa de R$ 3.000,00 (três mil Reais).

§ 2º Em caso de reincidência, o Cartório de Registro Civil e Tabelionato, bem como o Escritório estará sujeito a uma multa de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Artigo 8º Fica proibido à reunião, concentração ou permanência de pessoas nas praças públicas do Município de Embaúba, bem como nas ruas e nas calçadas.

§ Único: As pessoas que descumprirem a proibição contida nesse artigo, ou então, que estiverem circulando nas praças públicas, ruas e calçadas sem a utilização de máscara facial, serão multadas no valor R$ 3.000,00 (três mil Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Artigo 9º Fica proibido à atividade comercial de vendedores ambulantes vindos de outros Municípios.

§ Único: Os vendedores ambulantes pessoas que descumprirem a proibição contida nesse artigo, serão multadas no valor R$ 3.000,00 (três mil Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

EMBAÚBA - SP
ADM:2021/2024

Continuação do Decreto 2204, de 05 de julho de 2021

Artigo 10 Fica proibida a reunião, concentração ou permanência de um número maior do que sete pessoas em festas de aniversário, ou eventos similares, realizados em residências no perímetro urbano, bem como em chácaras, sítios e fazendas.

§ 1º As pessoas que descumprirem a proibição contida nesse artigo, serão multadas no valor R$ 3.000,00 (três mil Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

§ 2º O proprietário do imóvel urbano e rural que descumprir a proibição contida nesse artigo, ou seja, que permitir a realização da festa ou do evento com mais de sete pessoas será multado no valor R$ 4.000,00 (quatro mil Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R$ 6.000,00 (seis mil Reais).

Artigo 11 As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 2199, de 22 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 05 de julho de 2021.

Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, 05 de julho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº0034/2021
Pregão Presencial nº 005/2021

Objeto: contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos, a fim de sejam contratados de serviços médicos complementares àqueles que já estão contratados, consistentes, especificamente, na contratação de médicos (clínico geral) para atuar junto ao Centro de Atendimento ao Covid-19 no período noturno (19:00h ás 07:00h), conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos, fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO o seu objeto a pessoa jurídica CLINICA MÉDICA MORAIS & MORAIS LTDA – ME – C.N.P.J.: 09.541.498/0001-74, no valor de R$ 420.269,76 (Quatrocentos e vinte mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) – Nercilio Pinheiro da Silva – Prefeito.